Lei nº 1333/77

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 184 E ACRESCENTA NOVOS ITENS AO MESMO ARTIGO - SEÇÃO XVII DA LEI 1071 DE 21-11-73.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Prefeitura fornecerá aos interessados de menor poder aquisitivo (assim considerados os que perceberem até 4(quatro) salários mínimos regionais) projeto de construção tipo econômico, aprovado com o Alvará de Licença.

Art. 2º O projeto referido no artigo anterior estará isento das taxas e emolumentos a que se refere o Capítulo II da Lei 1071, de 21-11-73.

Art. 3º A Prefeitura poderá exigir comprovação relacionada com a situação econômica-financeira do requerente e, se for o caso, negar o serviço quando não estiver o interessado compreendido nas condições referidas no art. 1º.

§ 1º. A taxa referente ao requerimento é exigível.

§ 2º. É condição essencial para atendimento não possuir o requerente imóvel construído.

Art. 4º O pé direito mínimo para residências tipo econômico será de 2.60m.

Art. 5º Exige-se pelo menos um compartimento com áreas mínimas de 9,00 m2 (nove metros quadrados).

Art. 6º As paredes das cozinhas e dos banheiros serão revestidas até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura com material impermeável, estando a critério do proprietário o uso ou não de azulejos.

Art. 7º O tipo mínimo de construção deverá constar de dormitório, cozinha e compartimento sanitário com chuveiro e lavatório.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Participação - nº 11 de 30/11/1977